

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/1/2024

Mercedes Coura



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 1474, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.661.770/0005-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.136.547-0

**FONE:** (92) 98289-1288

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 021977/2023-12

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de produtos perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021977/2023-12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro em relação a frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Contrato de arrendamento dos veículos
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividades atualizado com TODAS as informações preenchidas.
  - b) Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
  - c) Certificados de Inspeção Veicular – CIV.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada para esta atividade.
  - e) Certificado da Licença de Funcionamento da Polícia Federal.
  - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pela IBAMA;
  - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Produtos Perigosos exclusivamente através dos veículos de Placas: **BTB-8A08, CYN-8D05, GSV-7G68, JMU-2658, JUV-6F20, JWP-7693, JXF-7545, MCI-5857.**